



Decreto nº 079 /2015

Ementa: Fica declarada situação excepcional de emergência na saúde pública de Alagoinha, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito Aedes Aegypti e dá outras providências...

O Prefeito de Alagoinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica municipal, e

CONSIDERANDO que o Brasil enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito Aedes aegypti, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico em que se encontra o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco Decretou Situação de Emergência em razão da epidemia de dengue, chikungunya e zika (Decreto 42.438/2015);

CONSIDERANDO que o Município de Alagoinha, tem tido um elevado número de doenças provocadas pelo Aedes Aegypti.

CONSIDERANDO que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos de Saúde Pública do Estado para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia;

CONSIDERANDO os riscos eminentes a que a população do Município de Alagoinha está sujeita;

CONSIDERANDO que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento e, como consequência, atingir um índice muito elevado no território de Alagoinha;

CONSIDERANDO que o combate ao Aedes Aegypti, mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto se desenvolve em águas limpas e paradas, não só em poças, poços e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, com caixas de água, piscinas e vasos de plantas;



CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da dengue no Município de Alagoinha, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito Aedes Aegypti transmissor da doença;

CONSIDERANDO que se não houver ações efetivas da municipalidade, através da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde a iminência de epidemia de dengue, chikungunya e zika certamente trarão consequências lamentáveis, mas realistas de perdas irreparáveis de vidas humanas, além do previsível e substancial aumento da demanda de internações hospitalares e atendimentos urgentes e emergenciais à população do Município;

CONSIDERANDO finalmente, que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa à Prefeitura Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA na saúde pública de Alagoinha, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito Aedes Aegypti e para a implementação de Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, durante 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação por igual período.

Art. 2º. Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde quando necessário, a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário das 8:00 às 16:00 horas, devidamente identificados e acompanhados de autoridade policial, nas casas fechadas ou desabitadas.

Art. 3º. Ficam as Secretarias Municipais de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

Parágrafo único - Para a efetivação do Programa Municipal de Combate a Dengue, Chikungunya e Zika haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, as Secretarias Municipais envolvidas poderão, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa, com a anuência jurídica e autorização do Prefeito Municipal.





Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a viabilizar convênios de colaboração com outros municípios, para a disponibilização de máquinas, equipamentos e pessoal, com vistas a conter os avanços da doença nas cidades já atingidas, evitando-se com isso a proliferação do mosquito transmissor naquelas não atingidas, bem como com instituições hospitalares, Governo do Estado e órgãos de saúde pública no nível estadual e federal a fim de assegurar o sucesso da campanha em nível regional.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder à aquisição de bens e à contratação de serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, chikungunya e zika nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis, com a anuência da Comissão Especial criada por este Decreto.

Art. 6º. Determina-se a Secretaria Municipal de Finanças, reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à aquisição de bens e serviços necessários ao êxito da erradicação dos focos do Aedes Aegypti e tratamentos das pessoas atingidas pela moléstia.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 07 de dezembro de 2015.


Maurilio de Almeida Silva
Prefeito